

Coordenador Líder



Coordenador Contratado



Comunicam o início da distribuição pública de 10.000 (dez mil) debêntures nominativas, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na data da emissão, da espécie subordinada, não conversíveis em ações da companhia, da 3ª (terceira) emissão de



LEASING S.A.
ARRENDAMENTO MERCANTIL

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 26.386.169/0001-15

Rua Rio de Janeiro, nº 654, 6º andar, Centro - Belo Horizonte - MG

perfazendo, na data de emissão, o montante de

R\$ 100.000.000,00

Classificação Atlantic Rating da Emissão: BBB+

Classificação Fitch Rating da Emissão: BBB* (bra)

I. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

Constitui objeto da Sociedade, exclusivamente, a prática das operações de arrendamento mercantil definidas na Lei 6.099, de 12.09.74, observadas as disposições legais em vigor.

II. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS

A emissão de debêntures observará as seguintes características e condições aprovadas na AGE realizada em 11 de dezembro de 2000 e re-ratificada em 12.01.2001:

- Número de Ordem da Emissão/Série:** O presente instrumento de escritura constitui a 3ª (terceira) emissão pública de debêntures, em série única.
- Montante da Emissão:** O valor total da emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
- Forma de Colocação e Procedimento:** As debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio do SDT - Sistema de Distribuição de Títulos, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto ("ANDIMA") e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos ("CETIP"). Durante a fase de distribuição pública das debêntures será adotado o procedimento diferenciado, referido no artigo 33 da Instrução CVM nº 1380, não sendo utilizada na oferta a sistemática de reserva antecipada, inexistindo lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos preferencialmente os clientes dos coordenadores que desejarem efetuar investimentos na EMISSORA. A colocação das debêntures da presente emissão somente terá início após a concessão do registro pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e publicação do 2º (segundo) anúncio de início de distribuição. As debêntures não colocadas durante o prazo de distribuição serão obrigatoriamente canceladas pela EMISSORA. O Regime de Colocação das debêntures da 3ª Emissão será efetuado do seguinte modo: a) R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) no regime de garantia firme, perfazendo 8.000 debêntures de valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), distribuídas do seguinte modo: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) perfazendo 5.000 debêntures ao líder da emissão; R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), perfazendo 3.000 debêntures ao coordenador contratado; b) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) no regime de melhores esforços.
- Negociação:** A emissão será registrada para negociação no mercado secundário através do SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos.
- Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será 01.01.2001.
- Volume Total da Emissão:** R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na data da emissão.
- Valor Nominal Unitário:** As debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na data da emissão.
- Quantidade de Títulos:** A emissão será constituída de 10.000 (dez mil) debêntures.
- Prazo e Data de Vencimento:** As debêntures terão prazo de 36 (trinta e seis) meses, com vencimento em 01 de janeiro de 2004.
- Forma e Conversibilidade:** As debêntures serão de forma nominativa, não endossáveis, não conversíveis em ações representativas do Capital Social da EMISSORA.
- Espécie:** As debêntures serão da espécie subordinada, preferindo apenas aos acionistas em caso de liquidação da EMISSORA.
- Atualização Monetária:** As debêntures desta 3ª (terceira) emissão não terão seu valor nominal atualizado monetariamente.
- Remuneração:** As Debêntures desta emissão serão conferida Remuneração com base em taxa de juros referenciados na taxa média dos Depósitos Interfinanceiros - "Taxa DI" - (over extra grupo), expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, doravante denominada "Taxa DI". A remuneração será de 106% (cento e seis por cento) da referida Taxa DI calculada a partir da Data de Emissão, com periodicidade de pagamento mensal, sendo o primeiro pagamento efetuado em 01 de agosto de 2001, observado o disposto nas alíneas seguintes: a) Período de Vigência da Remuneração é o período compreendido entre a Data de Emissão até a data de vencimento das debêntures, ou seja, de 01 de janeiro de 2001 até 01 de janeiro de 2004, intervalo de tempo durante o qual permanecerão inalteradas as condições de remuneração definidas nesta Escritura de Emissão; b) Período de Capitalização é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do último vencimento da Remuneração, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de vencimento da Remuneração. Cada "Período de Capitalização" sucede o anterior sem solução de continuidade; c) Sub-período de Capitalização é o intervalo de tempo contido em cada Período de Capitalização, possuindo duração idêntica ao prazo definido para a Taxa DI apurada. Assim: o primeiro Sub-período de Capitalização terá início na Data de Emissão das debêntures e término no prazo definido para a Taxa DI apurada; o Sub-período de Capitalização seguinte terá início na data de vencimento do Sub-período de Capitalização anterior e encerramento no prazo definido para a Taxa DI apurada, e assim sucessivamente até cobrir todo o Período de Capitalização; d) As Taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis, incidentes sobre o saldo do valor nominal não amortizado das debêntures desde a Data da Emissão, ou data de vencimento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo vencimento, observado o disposto nos itens seguintes;

14. A Remuneração das debêntures será determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$JR = VN \times [(f_1 \times f_2 \times f_3 \times \dots \times f_j) - 1], \text{ onde:}$$

JR = valor da Remuneração a ser paga no final de cada Período de Capitalização;
VN = valor nominal unitário da debênture na data de emissão ou saldo do valor nominal não amortizado na data de vencimento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso;
 $(f_1 \times f_2 \times f_3 \times \dots \times f_j)$ = fator de variação acumulado no Período de Capitalização da Remuneração, calculado conforme abaixo:
Os termos $f_1, f_2, f_3, \dots, f_j$ serão obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$f_j = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa DI}_j}{100} \right)^{d_j/252} - 1 \right] \times P_{DI} + 1, \text{ onde:}$$

f_j = fator da Taxa DI, referente ao "Sub-período de Capitalização j";
Taxa DI_j = Taxa DI, referente ao "Sub-período de Capitalização j", expresso na forma percentual;
 d_j = número de dias úteis contidos no "Sub-período de Capitalização j", idêntico ao prazo definido para a Taxa DI_j apurada;
 P_{DI} = 106% (cento e seis por cento);

- A aplicação da Taxa DI incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento.
- A Remuneração correspondente aos Períodos de Capitalização será devida e paga mensalmente, sendo os pagamentos efetuados a partir de 01 de agosto de 2001, inclusive, e os demais no primeiro dia de cada mês subsequente até 01 de janeiro de 2004, data de vencimento das debêntures.
- No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura, será utilizado na fórmula de cálculo da remuneração, o fator f_j obtido com a utilização da última Taxa DI conhecida na data de encerramento do último Sub-período de Capitalização, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da EMISSORA quanto pelos debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI relativa à data de encerramento do último Sub-período de Capitalização. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI relativa à data de encerramento do último Sub-período de Capitalização, por prazo superior a 30 (trinta) dias após esta data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definição, de comum acordo com a EMISSORA, do parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão será utilizado, na fórmula de cálculo da remuneração, o fator f_j obtido com a utilização da última Taxa DI conhecida na data de encerramento do último Sub-período de Capitalização, até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas.

15. Repactuação:

Não haverá repactuação.

16. Garantia Adicional Fidejussória: Os Interventores Garantidores, Milton de Araújo, CPF 000.095.556-68, Marco Antonio Andrade de Araújo, CPF 471.028.376-15, Renato Augusto de Araújo, CPF 000.136.766-87, Milton Loureiro, CPF 000.564.566-20, Flávio Batista de Noronha Guarani, CPF 000.150.756-72, e Virgílio Horácio de Paiva Abreu, CPF 006.678.466-20, já qualificados no preâmbulo da Escritura, na qualidade de acionistas controladores do BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., contando, inclusive, com outorga conjugal, concedem a presente fiança, em que obrigam-se, solidariamente, como fiadores e principais pagadores, de forma irrevogável e irretroatável, com renúncia expressa ao benefício de ordem e aos benefícios dos artigos 1.491, 1.493, 1.498, 1.499, 1.500, 1.502, 1.503 e 1.504 do Código Civil, 261 e 262 do Código Comercial e artigo 595 do Código de Processo Civil, pelo pagamento, na data de seu vencimento, do valor nominal de cada uma das Debêntures, acrescido de remuneração e encargos moratórios contratados, se houver, inclusive decorrentes de eventuais demandas judiciais, bem assim na liquidação de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, assumidas pela Emissora, nos termos desta emissão. Parágrafo Primeiro: Os Interventores Garantidores declararam ter sido atendidos todos os requisitos legais para a prestação da garantia fidejussória, bem como terem plena capacidade para firmar a presente Escritura. Parágrafo Segundo: A outorga desta fiança é de conhecimento pleno dos cônjuges dos acionistas, que independente do regime de bens adotado no casamento de cada acionista, assinam este instrumento manifestando seu expresso consentimento, nos moldes exigidos pelo artigo 235, inciso III, do Código Civil Brasileiro, nada tendo a alegar contra a validade e a eficácia plena daquela garantia fidejussória outorgada.

- Preço de Subscrição e Integralização:** As debêntures desta emissão poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública. As debêntures serão subscritas pelo valor nominal, acrescidos dos juros remuneratórios a que fizerem jus, calculados desde a data de emissão até a data de integralização. A integralização será efetuada à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. As debêntures subscritas somente poderão ser negociadas no mercado secundário após totalmente integralizadas.

18. Amortização Programada: O valor nominal das Debêntures será amortizado em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, sendo as primeiras 29 parcelas no valor de R\$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada, e a 30ª e última parcela no valor de R\$ 333,43 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), ocorrendo a primeira amortização em 01 de agosto de 2001 e as demais vencendo sempre no dia 1º de cada mês, útil ou não.

19. Aquisição Facultativa: A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação por preço não superior ao saldo do valor nominal não amortizado, acrescidos de juros remuneratórios, nos termos do item 9, e seus subitens, da Cláusula IV da Escritura, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55, da Lei 6.404/76. As debêntures objeto deste procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado.

20. Encargos Moratórios: Ocorrendo impuntualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, o débito em atraso ficará sujeito a multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento), além da remuneração estabelecida na Escritura, acrescida de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros moratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

21. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo ao disposto no item anterior, "Encargos Moratórios", o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da EMISSORA, nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela mesma, não dará direito àquele ao recebimento de juros remuneratórios ou moratórios relativos ao atraso, do não comparecimento do debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

22. Local do Pagamento: Os pagamentos referentes às amortizações do valor nominal e rendimentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados por meio da CETIP, ou por instituição financeira contratada pela EMISSORA para esse fim ou, em último caso, na sede da EMISSORA, na hipótese do debenturista não estar vinculado àquele sistema.

23. Resgate Antecipado Facultativo: A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, promover o resgate antecipado das Debêntures em circulação no mercado mediante o pagamento do respectivo saldo do valor nominal e juros remuneratórios, nos termos do item REMUNERAÇÃO da Escritura objeto desta emissão, não amortizados, devidos na data do resgate, devendo publicar aviso prévio aos debenturistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do resgate. O resgate poderá ser total ou parcial, nesta última hipótese, realizado mediante sorteio coordenado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO. As Debêntures que vierem a ser resgatadas serão obrigatoriamente canceladas.

24. Vencimento Antecipado: O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura, e exigir da EMISSORA e dos Interventores Garantidores o imediato pagamento do valor nominal das debêntures, acrescido da remuneração aplicável até a data do efetivo pagamento, e de encargos moratórios, se houver, independentemente de aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses: a) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a EMISSORA; b) pedido de concordata formulado pela EMISSORA; c) liquidação ou decretação de falência da EMISSORA; d) falta de cumprimento pela EMISSORA de qualquer obrigação prevista nesta Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias contados a partir do aviso que lhe for enviado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO; e) vencimento antecipado de qualquer dívida da EMISSORA em razão do inadimplemento contratual, cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações decorrentes desta emissão; f) em caso de cisão, incorporação ou mudança de controle acionário da EMISSORA; e g) as debêntures também vencerão antecipadamente, caso ocorra qualquer das hipóteses acima mencionadas com o Banco Mercantil do Brasil S.A., acionista controlador da EMISSORA.

25. Resgate Antecipado: Na hipótese de alteração estatutária que represente modificação substancial do objeto social e reorganização societária que venha a culminar na incorporação, fusão ou cisão da EMISSORA, fica assegurado aos debenturistas, durante o período de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da 1ª Ata da Assembleia Geral de Acionistas, relativa às eventuais operações descritas, o resgate das Debêntures de que forem titulares, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 231 da Lei 6.404/76, pelo valor nominal das debêntures, deduzidas as amortizações até a data, acrescido da remuneração devida.

26. Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer acréscimos monetários nos valores a serem pagos, os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura, quando o vencimento da mesma coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de Belo Horizonte, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

27. Publicidade: Exceto os "Anúncios de Início e de Encerramento de Distribuição", que serão publicados somente no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos debenturistas serão veiculados em forma de aviso no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, e naqueles jornais onde a companhia divulga informações habitualmente, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei 6.404/76 observados os prazos legais e aqueles estabelecidos neste instrumento, devendo a EMISSORA avisar, tempestivamente, o AGENTE FIDUCIÁRIO da realização de qualquer publicação.

28. Notificações: As correspondências efetuadas por qualquer das partes nos termos da Escritura, deverão observar os seguintes endereços:

Para a EMISSORA:

MERCANTIL DO BRASIL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Rua Rio de Janeiro, nº 654, 6º andar, Centro, Belo Horizonte - MG - CEP 30160-912.
Diretor de Relações com Investidores: Sr. Luiz Henrique Andrade de Araújo.
Telefone: (0***) 31-3239.6088 - Fax: (0***) 31-3272.7406.
e-mail: lhenrique.araujo@mercantil.com.br

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, nº 99, 16º andar, Rio de Janeiro - RJ - CEP 20050-005.
Telefone: (0***) 21-507.1949 - Fax: (0***) 21-507.1773.
Contato: Sr. Carlos Alberto Bacha/Roberta Coelho.
e-mail: pavarini@pavarini.com.br

Para os INTERVENIENTES GARANTIDORES:

O contato com Interventores Garantidores será através do Diretor de Relações com Investidores da MERCANTIL DO BRASIL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL.
Sr. Luiz Henrique Andrade de Araújo.
Rua Rio de Janeiro, nº 654, 6º andar, Belo Horizonte - MG - CEP 30160-912.
Telefone: (0***) 31-3239.6088 - Fax: (0***) 31-3272.7406.
e-mail: lhenrique.araujo@mercantil.com.br

III. BANCO MANDATÁRIO

BANCO DO BRASIL S.A.
Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32 - Brasília - DF.

IV. ATENDIMENTO AOS DEBENTURISTAS

O atendimento aos debenturistas da 3ª (terceira) emissão será efetuado utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - ou, na hipótese do debenturista não estar vinculado àquele sistema, no Departamento de Acionistas da empresa emissora situada na Rua Rio de Janeiro, nº 654 - 6º andar - Centro, Belo Horizonte (MG).

V. AGENTE FIDUCIÁRIO

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, nº 99, 16º andar, Rio de Janeiro - RJ.

VI. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quaisquer outras informações complementares sobre a presente distribuição poderão ser obtidas junto ao coordenador líder do lançamento e na CVM - Comissão de Valores Mobiliários.
BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, 105, 26º andar, Rio de Janeiro - RJ.

VII. REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

A emissão foi registrada na CVM em 22.02.2001 sob o seguinte número: CVM/SRE/DEB/2001/006.

VIII. DATA DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES

01.03.2001.

"O registro da presente emissão não implica, por parte da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas".